

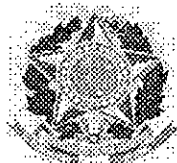
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

REUNIÃO : (x) Ordinária Nº 181/2024  
DECISÃO : Nº 086/2024 – CEEAGRIM – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000434/2018 infração: Art. 6º, alínea “b” da Lei 5.194/66  
PROFISSIONAL QUE EXORBITA DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
ASSUNTO : RECURSO  
INTERESSADO : JOÃO ALBERTO GUIMARÃES.

**EMENTA:** Arquivo o processo com base nas disposições do art. §1º do art.1º da Lei 9.873/1999 e com o art. 58 da Resolução 1.008/2004 do CONFEA e parecer 329/2023 da Divisão Jurídica do CREA-PI.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, apreciando o recurso protocolado pela empresa JOÃO ALBERTO GUIMARÃES, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000434/2018 por infringência às disposições do art. 6º, alínea “b” da Lei 5.194, de 1966 (profissional que exorbita de suas atribuições), e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 5º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando a Res. 1008/04-CONFEA, Art. 11º - “§ 2º Lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”; considerando as disposições do Art. 28, § 1º da Resolução 1025/09 do CONFEA; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator,



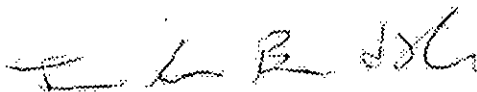
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA

**DECIDIU:** Arquivar processo, com base nas disposições do §1º do art.1º da Lei 9.873/1999 e com o art. 58 da Resolução 1.008/2004 do CONFEA e parecer 329/2023 da Divisão Jurídica do CREA-PI. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador Eng. Agrim. JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Agrimensores: LEANDRO ITALO BARBOSA E JOSEAM CABRAL DEMORAES.

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 25 de julho de 2024.*

JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA:80554440300  
Assinado de forma digital por JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA:80554440300  
Dados: 2024.10.22 12:41:36 -03'00'

  
Eng. Agrim. **JOSEMAR ANTONIO BORGES DA SILVA**  
Coordenador CEEAGRIM/CREA-PI